



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2319/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte de adubo orgânico na forma que estabelece.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de adubo orgânico às unidades locais de produção de citrus, objetivando melhorar as condições de adubação do solo, contribuindo para o aumento da produção e produtividade, na geração de emprego e renda.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei o Município, com seus veículos, máquinas e equipamentos, efetuará, de modo gratuito para os beneficiários, o transporte do adubo orgânico dos locais de aquisição até as unidades de produção respectivas localizadas no território municipal, e bem como disponibilizará assistência técnica e de manejo.

Parágrafo Único: O transporte de que trata esta lei será limitado a uma carga de adubo por ano, por produtor, e a uma distância não superior a 50 quilômetros da sede do Município.

Art. 3º - Aos produtores beneficiários incumbe o pagamento integral do adubo adquirido, arcar com os custos de distribuição do mesmo junto a sua unidade de produção e observar as orientações técnicas repassadas, além da parcela a eles intrinsecamente ligada para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária coordenará o desenvolvimento do presente programa, expedindo as regras e orientações técnicas.

Art. 5º – Somente poderão participar do programa aqueles produtores de citrus que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14

DE ABRIL DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração